



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1704/2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pocinhos para o exercício de 2025, compreendendo:

- I- as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura do orçamento municipal;
- III- a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV- as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V- as condições para concessão de recursos públicos;
- VI- as alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII- as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com a §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as

de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025" em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I- mensagem encaminhando o projeto de lei;

II- texto da lei;

III- demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V- quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI- demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII- programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII- demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I- dotações com recursos vinculados;
- II- dotações referentes à contrapartida;
- III- dotações referentes a obras em andamento;
- IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I- anulação parcial ou total de dotações;
- II- a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III- o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV- operação de crédito.



Art. 10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e

remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no an. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e §3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§1º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes

de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal

Art. 18 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICO

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste Artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27 - Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinados a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I- o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II- os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III- os relatórios de gestão fiscal;
- IV- o balanço geral anual;
- V- as audiências públicas; e
- VI- as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 08 DE JULHO DE 2024.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	93.304.341,57	154,899	161,388	125.544.000,00	97.615.002,15	162,055	168,844	131.344.132,80	102.124.815,24	169,542	176,645
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.000.000,00	93.304.341,57	154,899	161,388	125.544.000,00	97.615.002,15	162,055	168,844	131.344.132,80	102.124.815,24	169,542	176,645
Receitas Primárias Correntes	105.000.000,00	81.304.341,57	135,536	141,215	109.851.000,00	85.060.602,15	141,798	147,739	114.926.116,20	88.990.401,96	148,349	154,564
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.000.000,00	4.000.000,00	7,745	8,069	6.277.200,00	4.184.800,00	8,103	8,442	6.567.206,64	4.378.137,76	8,477	8,832
Transferências Correntes	97.000.000,00	76.304.341,57	125,210	130,455	101.481.400,00	79.829.602,15	130,994	136,482	106.169.840,68	83.517.729,76	137,046	142,788
Demais Receitas Primárias Correntes	2.000.000,00	1.000.000,00	2,582	2,690	2.092.400,00	1.046.200,00	2,701	2,814	2.189.068,88	1.094.534,44	2,826	2,944
Receitas Primárias de Capital	15.000.000,00	12.000.000,00	19,362	20,174	15.693.000,00	12.554.400,00	20,257	21,106	16.418.016,60	13.134.413,28	21,193	22,081
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	95.187.731,87	154,899	161,388	125.544.000,00	99.585.405,08	162,055	168,844	131.344.132,80	104.186.250,79	169,542	176,645
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	120.000.000,00	95.099.272,05	154,899	161,388	125.544.000,00	99.492.858,41	162,055	168,844	131.344.132,80	104.089.428,47	169,542	176,645
Despesas Primárias Correntes	105.000.000,00	83.099.272,05	135,536	141,215	109.851.000,00	86.938.458,41	141,798	147,739	114.926.116,20	90.955.015,19	148,349	154,564
Pessoal e Encargos Sociais	50.000.000,00	40.000.000,00	64,541	67,245	52.310.000,00	41.848.000,00	67,523	70,352	54.726.722,00	43.781.377,60	70,643	73,602
Outras Despesas Correntes	55.000.000,00	43.099.272,05	70,995	73,970	57.541.000,00	45.090.458,41	74,275	77,387	60.199.394,20	47.173.637,59	77,707	80,962
Despesas Primárias de Capital	15.000.000,00	12.000.000,00	19,362	20,174	15.693.000,00	12.554.400,00	20,257	21,106	16.418.016,60	13.134.413,28	21,193	22,081
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	120.000.000,00	93.304.341,57	154,899	161,388	125.544.000,00	97.615.002,15	162,055	168,844	131.344.132,80	102.124.815,24	169,542	176,645
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	119.600.000,00	93.304.341,57	154,382	160,850	125.125.520,00	97.615.002,15	161,515	168,281	130.906.319,02	102.124.815,24	168,977	176,056
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	120.000.000,00	95.187.731,87	154,899	161,388	125.544.000,00	99.585.405,08	162,055	168,844	131.344.132,80	104.186.250,79	169,542	176,645
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	119.600.000,00	95.099.272,05	154,382	160,850	125.125.520,00	99.492.858,41	161,515	168,281	130.906.319,02	104.089.428,47	168,977	176,056
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	-1.794.930,48	0,000	0,000	0,00	-1.877.856,26	0,000	0,000	0,00	-1.964.613,23	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-3.589.860,96	0,000	0,000	0,00	-3.755.712,52	0,000	0,000	0,00	-3.929.226,46	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.714.494,23	57.811.309,12	43,519	45,343	35.272.103,86	60.482.191,60	45,530	47,438	36.901.675,06	63.276.468,85	47,634	49,629
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.610.108,66	60.482.191,60	40,803	42,513	33.070.495,68	63.276.468,85	42,688	44,477	34.598.352,58	66.199.841,71	44,660	46,531
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-1.794.930,48	0,000	0,000	0,00	-1.877.856,26	0,000	0,000	0,00	-1.964.613,22	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:29:52

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.000.000,00	107,138	111,627	85.245.688,18	110,037	114,647	2.245.688,18	2,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.800.000,00	106,880	111,358	85.245.688,18	110,037	114,647	2.445.688,18	2,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.000.000,00	107,138	111,627	86.966.410,92	112,258	116,961	3.966.410,92	4,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.995.000,00	107,132	111,620	86.885.591,33	112,154	116,853	3.890.591,33	4,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.000.000,00	107,138	111,627	85.245.688,18	110,037	114,647	2.245.688,18	2,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	82.800.000,00	106,880	111,358	85.245.688,18	110,037	114,647	2.445.688,18	2,95
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.000.000,00	107,138	111,627	86.966.410,92	112,258	116,961	3.966.410,92	4,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.995.000,00	107,132	111,620	86.885.591,33	112,154	116,853	3.890.591,33	4,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-195.000,00	-0,252	-0,262	-1.639.903,15	-2,117	-2,206	-1.444.903,15	740,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-390.000,00	-0,503	-0,525	-3.279.806,30	-4,234	-4,411	-2.889.806,30	740,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.461.923,01	39,321	40,968	28.560.555,88	36,867	38,411	-1.901.367,13	-6,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.560.555,88	36,867	38,411	55.258.372,32	71,329	74,317	26.697.816,44	93,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-195.000,00	-0,252	-0,262	-1.639.903,15	-2,117	-2,206	-1.444.903,15	740,98

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:30:37

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.707.608,00	83.000.000,00	57,47	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	125.544.000,00	4,62	131.344.132,80	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.507.608,00	82.800.000,00	57,69	87.506.000,00	5,68	119.600.000,00	36,68	125.125.520,00	4,62	130.906.319,02	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.707.608,00	83.000.000,00	57,47	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	125.544.000,00	4,62	131.344.132,80	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.006.208,00	82.995.000,00	59,59	87.406.000,00	5,31	119.600.000,00	36,83	125.125.520,00	4,62	130.906.319,02	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	52.707.608,00	83.000.000,00	57,47	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	125.544.000,00	4,62	131.344.132,80	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.507.608,00	82.800.000,00	57,69	87.506.000,00	5,68	119.600.000,00	36,68	125.125.520,00	4,62	130.906.319,02	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	52.707.608,00	83.000.000,00	57,47	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	125.544.000,00	4,62	131.344.132,80	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.006.208,00	82.995.000,00	59,59	87.406.000,00	5,31	119.600.000,00	36,83	125.125.520,00	4,62	130.906.319,02	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	501.400,00	-195.000,00	-138,89	100.000,00	-151,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.002.800,00	-390.000,00	-138,89	200.000,00	-151,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.461.923,01	30.461.923,01	0,00	32.225.668,35	5,79	33.714.494,23	2	35.272.103,86	!	36.901.675,06	?
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.461.923,01	28.560.555,88	-6,24	30.214.212,06	5,79	31.610.108,66	4,62	33.070.495,68	4,62	34.598.352,58	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	501.400,00	-195.000,00	-138,89	100.000,00	-151,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.620.445,95	85.245.688,18	1,94	89.184.038,97	4,62	93.304.341,57	2	97.615.002,15	!	102.124.815,24	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.620.445,95	85.245.688,18	1,94	89.184.038,97	4,62	93.304.341,57	4,62	97.615.002,15	4,62	102.124.815,24	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.940.590,74	86.966.410,92	13,03	90.984.259,10	4,62	95.187.731,87	4,62	99.585.405,08	4,62	104.186.250,79	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.635.590,74	86.885.591,33	13,38	90.899.705,65	4,62	95.099.272,05	4,62	99.492.858,41	4,62	104.089.428,47	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.620.445,95	85.245.688,18	1,94	89.184.038,97	4,62	93.304.341,57	4,62	97.615.002,15	4,62	102.124.815,24	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	83.620.445,95	85.245.688,18	1,94	89.184.038,97	4,62	93.304.341,57	4,62	97.615.002,15	4,62	102.124.815,24	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.940.590,74	86.966.410,92	13,03	90.984.259,10	4,62	95.187.731,87	4,62	99.585.405,08	4,62	104.186.250,79	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	46.635.590,74	86.885.591,33	86,31	90.899.705,65	4,62	95.099.272,05	4,62	99.492.858,41	4,62	104.089.428,47	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.984.855,21	-1.639.903,15	-123,48	-1.715.666,68	-4,62	-1.794.930,48	-4,62	-1.877.856,26	-4,62	-1.964.613,23	-4,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	43.969.710,42	-3.279.806,30	-107,46	-3.431.333,36	-4,62	-3.589.860,96	-4,62	-3.755.712,52	-4,62	-3.929.226,46	-4,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.461.923,01	28.560.555,88	-6,24	55.258.372,32	93,48	57.811.309,12	4,62	60.482.191,60	4,62	63.276.468,85	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.560.555,88	55.258.372,32	93,48	57.811.309,12	4,62	60.482.191,60	4,62	63.276.468,85	4,62	66.199.841,71	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.984.855,21	-1.639.903,15	-123,48	-1.715.666,68	-4,62	-1.794.930,48	-4,62	-1.877.856,26	-4,62	-1.964.613,22	-4,62



ESTADO DA PARAÍBA

72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:28:21

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.454.265,27	100,00	6.993.518,87	100,00	2.999.708,64	100,00
TOTAL	13.454.265,27	100,00	6.993.518,87	100,00	2.999.708,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:38:47

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)




ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.454.265,27	7.298.518,87	3.550.710,31
DESPESAS DE CAPITAL	13.454.265,27	7.298.518,87	3.550.710,31
Investimentos	13.223.405,49	6.993.518,87	2.999.708,64
Inversões Financeiras	150.040,19	305.000,00	357.000,00
Amortização da Dívida	80.819,59	0,00	194.001,67
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-24.303.494,45	-10.849.229,18	-3.550.710,31

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:39:58


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:41:08

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:40:46

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00
-------	--	--	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:41:30

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	32.669.937,62
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	475.937,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.194.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	32.194.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	32.194.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:42:00

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1001	Aquisição de Veículos, Mobiliários e equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1002	Construção e Ampliação de prédios para Administra	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA ADMINISTRA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 01006	SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1004	Aquis.de Veículos Móveis e Equipamentos para Educa	AQUIS.DE VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCA	UNIDADE
Ação 1005	Const. Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1006	Reaparelhamento das unidades de Educação Infantil	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE
Ação 1030	Aquisição Desapropriação de Imóveis	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 01009	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Ação 1007	Construção e Reforma de Praças	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1008	Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1009	Obras de Melhoria do esgotamento Sanitário	OBRAS DE MELHORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1010	Const.e Ampl.do Sistema de Abastecimento D'Água no	CONST.E AMPL.DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO	UNIDADE
Ação 1011	Const.e Restauração de Estradas Vicinais Bueiros e	CONST.E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E	UNIDADE
Ação 1012	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1013	Implantação de Obras de Drenagem e Pavimentação	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE
Ação 1014	Construção de um portal na entrada do Município	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1015	Construção / Ampliação de edificações públicas	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 01010	SECRETARIA DE IND.COMERCIO E TURISMO		
Ação 1016	Construção, Reforma e Ampliação de Espaço do Turi	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DO TURI	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 01013	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO		
Ação 1017	Const. Ampliação e Reforma de espaços para prática	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	UNIDADE
Ação 1018	Construção de espaço destinado as atividades cultu	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTU	UNIDADE
Ação 1034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO O GALDINAO	ESTADIO REFORMADO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Sub-Total R\$		
Órgão 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.RURAL		
Ação 1019 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1020 Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Matad	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATAD	UNIDADE
Ação 1021 Melhoria da Infraestrutura Hídrica	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE
Ação 1035 CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO DA FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONSTRUIDA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02002 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1022 Const. Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Mun	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUN	UNIDADE
Ação 1023 Aquisição de Veículos, Mobiliários e equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1024 Aquisição de Veículos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1025 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. de Saúde	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1026 Implantação de Academias de Saúde	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1031 Aquisição Desapropriação de Imóveis - Saúde	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1027 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Assis	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSIS	UNIDADE
Ação 1028 Construção de espaços destinados aos Serviços da A	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA A	UNIDADE
Ação 1029 Aquisição de Veículos para Assistência Social	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Sub-Total R\$		



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:42:26

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)




ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:42:51


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR(A)